



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS
ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 3.209/23
DE 27 DE MARÇO DE 2023

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito do Município de Bastos, usando de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO REMUNERADO A ESTUDANTES RESIDENTES NO MUNICÍPIO DE BASTOS QUE CURSAM INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR, ENSINO MÉDIO, ENSINO TÉCNICO E ENSINO PROFISSIONALIZANTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Ficam as secretarias municipais, bem como todos os demais órgãos da administração direta, indireta, autorizadas a celebrar Termo de Compromisso para estágio não remunerado de estudantes junto às instituições de ensino superior, de ensino médio, de ensino técnico e ensino profissionalizante, visando o desenvolvimento de atividades conjuntas, capazes de propiciar a plena operacionalização do programa de estágio não remunerado de estudantes, nos termos regulamentares dispostos na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Parágrafo Único – O estágio não remunerado de que trata esta Lei será destinado exclusivamente para atender aos alunos residentes no Município de Bastos, mediante comprovante de residência.

Art. 2º - Considera-se estágio curricular não remunerado as atividades que visam propiciar o aprendizado de competências próprias da atividade profissional e a sua contextualização curricular, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

Parágrafo Único - O programa de estágio não remunerado descrito no caput serão realizados junto aos órgãos da Prefeitura de Bastos descritos no Artigo 1º da presente Lei, de acordo com as condições de cada órgão em proporcionar a experiência prática na linha de formação adequada de cada curso, sob responsabilidade e coordenação da instituição de ensino solicitante do campo de estágio, por meio de seus professores orientadores indicados, competindo ao órgão público municipal indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para conjuntamente orientar e supervisionar os estagiários.

Art. 3º - A realização do estágio não remunerado não criará vínculo empregatício de qualquer natureza, e deverá ser formalmente celebrado mediante Termo de Compromisso firmado entre o educando, a instituição de ensino ao qual está regularmente matriculado e o órgão da administração municipal concedente do estágio, observados ainda o cumprimento dos demais requisitos elencados pelo artigo 3º, da Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,

Aos 27 de março de 2.023

MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrada em Livro competente, publicada e afixada em local público de costume, na data supra.

Jamila Correa Sabino

Chefe de Gabinete do Prefeito